

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2021/0020017-8 - (Instalação de Antenas, e/ou Anúncios em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Deferido**  
**Interessado: MOSTRA DE CINEMA, CULTURA E EVENTOS LTDA**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de instalação temporária de banner referente a 45ª Mostra Internacional de Cinema de São Paulo, entre os dias 20 de outubro e 03 de novembro de 2021, na fachada do Conjunto Nacional, bem tombado pela Resolução 06/CONPRES/2015, no lote situado à Avenida Paulista, 2073 - Cerqueira César (SQL), conforme projeto apresentado (SEI 052646081).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2021/0013361-6 - (Construção Nova em Bem Tombado e Área Envolvente)**

**Despacho Documental**  
**Interessado: Jadyr Mendes de Oliveira**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Bandeirante Sampaio Soares, 200 (SQL 300.055.0049-1), estão ISENTAS de análise do DPH/CONPRES.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

6016.2021/0107437-1

#### DISPÕE SOBRE A RETOMADA INTEGRAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DIARIAMENTE, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem dos bebês, crianças, jovens e adultos da RME;

- a Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação;

- o Decreto nº 60.158, de 31 de março de 2021, que regulamenta a retomada das aulas após a fase emergencial do Plano São Paulo do governo do Estado de São Paulo;

- o Decreto nº 60.389, de 20 de julho de 2021, que regulamenta a ampliação das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições que especifica;

- a Recomendação CME 04/2020 e Resolução CME nº 04, de 20 de agosto de 2020, que dispõem sobre as Normas para o retorno às atividades/aulas presenciais nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19;

- a Instrução Normativa SME nº 29, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a reorganização e replanejamento do trabalho educacional no segundo semestre letivo de 2021 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, alterada pela IN nº 35/21;

RESOLVE:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino – RME deverão ser retomadas integralmente, a partir de 25/10/2021, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes diariamente, sem rodízio.

§ 1º As Unidades Educacionais da RME deverão, no que couber, reorganizar e replanear o trabalho educacional de acordo com os dispositivos emanados pela Instrução Normativa nº 29/21, alterada pela IN nº 35/21.

§ 2º Devem se manter em atividades remotas os estudantes com comorbidades ou que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais se comprometerem por escrito à participação destes estudantes nas atividades remotas.

Art. 2º Os pais ou responsáveis poderão optar pelo ensino remoto, conforme previsto no § 1º do artigo 32 da Lei nº 17.437, de 2020, assinando o termo de compromisso e responsabilizando-se pelas atividades educacionais disponibilizadas pela Unidade Educacional.

Parágrafo único. O termo de compromisso mencionado no caput deste artigo deverá estar em conformidade com o Anexo I da IN nº 29/21 e ser anexado ao prontuário do estudante.

Art. 3º As Unidades Educacionais deverão prezar pelo uso obrigatório de máscara e de álcool gel e/ou sabonete líquido para higienização das mãos, bem como as regras dispostas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os horários coletivos de estudo, excepcionalmente em 2021, poderão permanecer no formato online, desde que garantidas a participação dos educadores e a realização dos estudos e planejamento.

Art. 5º Os estudantes que não regressarem presencialmente e/ou não realizarem as atividades remotas (com termo de compromisso assinado) devem ser objeto da busca ativa escolar e dos procedimentos cabíveis ao retorno ou exclusão da matrícula, desde que realizadas todas as ações previstas em legislação específica para os casos.

Art. 6º As disposições constantes na presente Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, às unidades de educação infantil mantidas pela iniciativa privada.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

6016.2021/0049040-1

#### DEFINE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, "LOCALIDADE PRÓXIMA", CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.644, DE 2 DE MAIO DE 1980.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Municipal nº 16.644, de 1980, que regulamenta o disposto no artigo 178, inciso VI, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências;

- a necessidade de disciplinar a concessão de autorização para residir fora do Município de São Paulo, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

- a necessidade de definir de "localidade próxima", consoante o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 16.644, de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º Definir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, "localidade próxima", consoante o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 16.644, de 2 de maio de 1980, e na conformidade do contido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa compreende-se como "localidade próxima" a distância de até 110 (cento e dez) quilômetros entre o local de residência pretendido fora do Município de São Paulo e o local de trabalho do servidor.

Artigo 3º A solicitação de autorização para residir fora do Município de São Paulo deverá ser formalizada mediante o preenchimento de requerimento próprio junto à unidade de exercício do servidor.

Parágrafo Único – A chefia do servidor deverá se manifestar quanto ao pedido formulado, inclusive quanto à assiduidade e pontualidade.

Art. 4º Para deferimento do pedido serão considerados cumulativamente, os seguintes critérios:

I - a distância de até 110 (cento e dez) quilômetros entre o local de residência do servidor, fora do Município de São Paulo, e o seu local de trabalho;

II - o tempo médio de deslocamento, desde que não ultrapasse 2h00 (duas horas);

III – a assiduidade e pontualidade do servidor.

§ 1º Para apuração da distância e do tempo acima definidos, serão utilizados sítios eletrônicos específicos e voltados às informações referentes às quilometragens entre cidades do Brasil.

§ 2º O cálculo da distância não será em linha reta, mas considerado o trajeto de carro, pelas rodovias oficiais.

Art. 5º Ficam isentos de solicitação, nos termos desta Instrução Normativa, os servidores residentes na Região Metropolitana de São Paulo – Grande São Paulo, conforme disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.644, de 1980.

Art. 6º A autorização concedida poderá ser revista, a qualquer tempo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA SME Nº 6.321, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

6016.2021/0030647-3

#### ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 59.660, de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenadorias, parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, consoante suas atribuições, deverão atender o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º A Coordenadoria interessada na edição de ato normativo deverá instruir o processo eletrônico com os seguintes elementos:

I – minuta do ato normativo, em meio eletrônico editável;

II – parecer técnico, com a justificativa para elaboração do ato e síntese dos principais pontos abordados;

III – manifestação fundamentada do Coordenador;

IV – se o caso, os motivos que justifiquem urgência na edição do ato.

§ 1º A proposta que envolver duas ou mais Coordenadorias dependerá do prévio conhecimento e manifestação de todos os integrantes, devendo ser instruída com parecer técnico das áreas interessadas, além de manifestação fundamentada dos respectivos Coordenadores.

§ 2º Na hipótese do encaminhamento de propostas em desacordo com o previsto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão restituídas para complementação.

§ 3º As propostas de alteração de ato normativo deverão ser tratadas no mesmo processo do ato que será alterado.

§ 4º Quando se tratar de proposta de Decreto deve ser observado o contido no Decreto nº 58.485, de 2018.

Art. 3º As minutas de Instrução Normativa e de Portaria deverão ser encaminhadas à COGED, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para análise técnica, no que se refere à parte formal e do embasamento legal e, se a matéria assim o exigir, para análise da Assessoria Jurídica.

§ 1º Na hipótese do ato normativo apresentar cronograma de ações, o processo deverá ser iniciado com a antecedência necessária para que possa ser apreciado em todas as instâncias.

§ 2º De acordo com o assunto e antecedendo análise do Secretário, as minutas deverão ser submetidas à apreciação do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto.

§ 3º Antecedendo a análise do Secretário, o Núcleo Administrativo do Gabinete deverá verificar se há cronograma para ser atualizado, hipótese em que deverá retornar o processo à Coordenadoria de origem.

Art. 4º As Portarias ordinárias e os Comunicados deverão ser remetidos diretamente ao Gabinete como:

I – Portarias de constituição de Comissão de Licitação, Comissão de Apuração Preliminar e outras;

II – Portarias de designação de servidor para assumir função;

III – Comunicados de homologação de cursos e/ou outros.

§ 1º As Portarias elaboradas pelas Coordenadorias cujas atribuições legais são conferidas ao Secretário, serão objeto de análise do Gabinete, ouvida se necessário a COGED.

§ 2º Os atos de competência das Coordenadorias e das Diretorias Regionais de Educação prescindem de análise do Gabinete.

Art. 5º Deverão ser observados os horários para o envio de publicações:

I – até 14h00, se a publicação for por imagem;

II – até 16h00 os demais textos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA SME Nº 6.322, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

6016.2021/0071950-6

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da Portaria SME nº 4.889, de 02/08/2021, que constituiu Comissão para seleção de livros com a finalidade de analisar e selecionar os livros que serão adquiridos para o Projeto Minha Biblioteca, acervo inicial e acervo complementar, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, conforme segue:

Leia-se como segue e não como constou: Thais Cabeças Costa - RF: 817.134.3

Excluir:

Edirlene Gloria Andrade Pinhal - RF: 793.187.5

Luciani dos Reis Farroni - RF: 771.400.9

Maria Suelli Fonseca Gonçalves - RF: 669.209.5

Marina das Graças Moraes - RF: 751.069.1

Thiago Fabiano Brito - RF: 791.853.4

Incluir:

Alex Benjamim de Lima - RF: 777.264.5

Ana Bárbara dos Santos - RF: 756.207.1

Ana Maria Anunciado de Souza - RF: 792.817.3

André de Campos Gnipper - RF: 848.251.9

Angela Idelzuita Gonçalves de Oliveira - RF: 748.447.0

Bruna Acioli Silva Machado - RF: 801.956.8

Bruna Patrícia Cassiolato Araujo - RF: 791.751.1

Cláudia Abrahão Hamada - RF: 782.848.9

Heloísa Maria de Moraes Giannichi - RF: 794.456.0

Humberto José de Almeida - RF: 576.696.6

José Durval Aguiar Junior - RF: 747.872.1

Marcia Andréa Bonifácio da Costa Oliveira - RF: 776.487.1

Natalia Escobar Balogh - RF: 808.625.7

Rafael Batista Ortega - RF: 752.491.9

Renata de Lara Pereira Tamasi - RF: 691.391.1

Rosana Bueno - RF: 725.679.5

Sara dos Santos - RF: 820.104.8

Silvani Maria da Silva - RF: 843.517.1

Thiago Fernando Ferreira Costa - RF: 790.694.3

Vilma Aparecida Galhego - RF: 776.866.4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

6016.2021/0106242-0

#### PORTARIA Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Diretor de Escola da EMEFM Professor Linneu Prestes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Alexandre Afranio Hokama Silva, R.F. nº 792.148.9;

- Vagner Correa Leite, R.F. nº 574.955.7;

- Marisa de Lima Garcia, R.F. nº 642.221.7.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo SEI nº 6016.2021/0106242-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

#### OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 08/05/2020

6016.2019/0076730-2

#### PORTARIA Nº 262, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da CEI PARQUE BOTURUSSU, no que tange Relatores e Servidores em Estágio Probatório, em Portaria nº 440, de 29/11/2019, publicada no DOC de 04/12/2019, pág. 57 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir na relação dos servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores:

RF/VC Relator

780.752.0/1 Carolina Lopes Lagôas

RF/VC Servidor Ingressante Data de Ingresso

841.444.1/1 Everth Ribeiro Martins 13/07/2017

849.338.3/1 Joyce Roberta Correa Iacovantuono 24/07/2018

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 440/2019

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

6016.2021/0107213-1

#### PORTARIA Nº 206/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da DRE Capela do Socorro, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME nº 1.195 de 13/10/2021, que trata da II Homenagem "Grêmios Estudantil em Destaque,

RESOLVE: I – Constituir Comissão Regional integrada pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para analisar e selecionar até 03 (três) indicações de projetos desenvolvidos em 2020.

São eles:

I- Maria Rosa Antunes dos Santos, RF: 692.021.7/1 (DICEU);

II- Érika Luiza da Fonseca, RF: 738.121.2/1 (DIPED);

III- Jones Barboza Lima, RF: 792.690.1/1 (DICEU);

IV- Maria Vilany Rodrigues da Silva, RF: 591.052.8/1 (Supervisor Escolar);

V- Gilvana Oliveira Brandão Prado, RF: 776.801.0/1 (DICEU).

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2021/0051705-9

#### PORTARIA Nº 207, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2021/0051705-9, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Colégio Betel, localizado na Rua do Desfile, nº 1, Jardim Novo Horizonte, São Paulo, mantido por Centro Educacional Sousa e Silva Ltda, CNPJ 33.763.355/0001-91, com a finalidade de atender crianças de 01(um) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que foram baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0051705-9

#### PORTARIA Nº 208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, em consonância com o Decreto nº 54.454/2013, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da IN SME nº 19/2021 e nos termos da Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do Colégio Betel, localizado na Rua do Desfile, nº 1, Jardim Novo Horizonte, São Paulo, mantido por Centro Educacional Sousa e Silva Ltda, CNPJ 33.763.355/0001-91, autorizado pela Portaria nº 207, de 18/10/2021.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0106859-2

#### PORTARIA Nº 209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA nº 2016-0.181.980-0, expede a presente Portaria: